



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 16/2020

Viana/ES, 20 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.079/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.079, de 20 de fevereiro de 2020, que institui a gratificação de Supervisão de Enfermagem das Ações, dos Agentes Comunitários de Saúde.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2020.02.20
13:05:42 -0300

Prefeitura Municipal
Protocolo nº 2810/2020
20 / 02 / 2020
Sanches
Assinatura

Presidente

Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana/ES – Cep: 29130-065
Telefone: (27)3255-2955

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.079, de 20 de fevereiro de 2020.

Institui a gratificação de Supervisão de Enfermagem, das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Supervisão de Enfermagem das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

§ 1º A Supervisão que trata o *caput* deste artigo será exercida de acordo com a Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (aprova a Política Nacional e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações ou legislação que vier a substituí-la, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Gratificação instituída pelo *caput* deste artigo será para os servidores ocupantes do cargo de enfermeiro em exercício numa equipe de ESF ou outro Programa que vier substituí-lo.

Art. 2º A Gratificação criada pelo artigo 1º desta Lei, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto e sobre os valores percebidos não incidirá desconto previdenciário relativo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Sobre os valores relativos à Gratificação de Supervisão não incidirá qualquer vantagem exceto o 13º salário, férias e 1/3 de férias, que será pago na proporção de 1/12 avos por mês.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



§ 2º Para o cálculo da proporção na forma do parágrafo anterior, relativo ao 13º salário, será considerado a média aritmética dos valores percebidos em cada mês, e para cálculo das férias e 1/3 de férias será considerado o período aquisitivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Viana/ES, 20 de fevereiro de 2020.

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2020.02.20
14:11:22 -0300

Presidente